



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03/03/2017
AS 10:30...Horas
Ass.: d. m.

PARECER nº 28/2017

Processo nº 36/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 30/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI O SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, objetiva instituir o serviço de abrigo para o acolhimento de crianças e adolescentes, a ser desenvolvido no Albergue Municipal.

O Executivo justifica que, sua instituição visa atender a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que foram aprovados por níveis de complexidade do SUAS, bem como em atendimento a Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA e Resolução nº 23, de 27/09/2013, do CNAS.

Segue dizendo que, o Albergue Municipal desenvolve um serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, de forma a garantir a proteção integral, a privacidade e o respeito às individualidades.

Ainda, conforme reza a resolução tipificadora, o serviço deverá ser organizado também em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Por fim, ressalta que o serviço de Abrigo Institucional, a partir do presente projeto de lei, será estruturado pelos seguintes princípios: excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; provisoriação do afastamento do convívio familiar; preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião e respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Jair
Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Kleber Ben
Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico